

DECRETO



GABINETE
DO PREFEITO



Página 1 de 2

DECRETO Nº 2.949/2023 DE 11 DE JANEIRO DE 2023

Regulamenta a Lei Municipal 231/2002 e revoga o Decreto nº 1.963/2013, bem como dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SIMÃO DIAS, ESTADO DE SERGIPE, no uso das atribuições que lhe são conferidas nos termos do art. 79, inciso V e XXIX, da Lei Orgânica Municipal.

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar o art. 1º da Lei Municipal 231/2002, de 20 de fevereiro de 2002, para definir percentuais de antecipação do 13º salário.

DECRETA:

Art. 1º. A gratificação natalina (décimo terceiro salário) será paga aos servidores públicos municipais, ativos e inativos, aos pensionistas na data do respectivo aniversário de nascimento.

Parágrafo único. A gratificação natalina será paga da seguinte forma:

- a) **1ª parcela** - 80% (oitenta por cento) do vencimento básico, a ser pago no mês do aniversário;
- b) **2ª parcela** - 20% (vinte por cento) no mês de dezembro, quando serão efetuados os descontos de imposto de renda e previdenciários.

I - a pensão alimentícia sobre o décimo terceiro salário, se houver, será paga na primeira parcela, no mês do aniversário do servidor.

II - a gratificação natalina (décimo terceiro salário) será calculada sobre:

- a) vencimento base do servidor ativo, inativo e pensionista, acrescidas das vantagens pessoais;
- b) vencimento do cargo comissionado;
- c) subsídio.

III- as médias das verbas transitórias abaixo discriminadas e outras verbas que porventura vierem a ser criadas, percebidas durante o ano civil, serão pagas no mês de dezembro de cada ano:

- a) horas extras;
- b) adicional de insalubridade;

Rua Presidente Vargas, 129 - Centro - Simão Dias/SE - 49.480-000
(79) 3611-1211 | gabinete@simaodias.se.gov.br

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/simaodias>

DECRETO



PREFEITURA DE
SIMÃO DIAS
NOSSA FORÇA, NOSSA GENTE.

GABINETE
DO PREFEITO



Página 2 de 2

- c) adicional de periculosidade;
- d) carga horária especial;
- e) substituição;
- f) gratificação de função;
- g) diferença de gratificação de função;
- h) adicional noturno;
- i) gratificação.

Art. 2º. Havendo aposentadoria, exoneração ou rescisão de contrato, o servidor receberá o valor da gratificação natalina a que tiver direito referente ao mês da rescisão e, caso já tenha recebido referente ao ano civil, os meses recebidos indevidamente serão descontados quando do pagamento da rescisão.

Parágrafo único. O servidor que não tiver saldo suficiente para o desconto será Notificado Extrajudicialmente pela **Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Orçamento - SEMAP**, para proceder o depósito do saldo devedor em conta bancária a ser informada na Notificação Extrajudicial.

Art. 3º. Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação e efeitos financeiros retroativos a **01 de janeiro de 2023**, revogando-se as disposições em contrário e em especial o **Decreto 1.963/2013**.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SIMÃO DIAS/SERGIPE
em 11 de janeiro de 2023.

CRISTIANO VIANA MENESES
Prefeito Municipal

📍 Rua Presidente Vargas, 129 - Centro - Simão Dias/SE - 49.480-000
☎️ (79) 3611-1211 ✉️ gabinete@simaodias.se.gov.br

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/simaodias>